



## Resolução nº 020/2011-CEPE

*Regulamenta os artigos 39, 40, caput, § 2º, inc. I e § 3º e art. 61 do Regimento Geral e normatiza os procedimentos de matrícula, reintegração de curso, do desligamento compulsório e dá outras providências.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições, bem como na forma como deliberou o CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2011 e considerando o que consta no processo nº 23129.003381/2010-18,

### RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os critérios para cadastramento, matrícula institucional, desligamento compulsório e regularização de matrícula de alunos nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º. Para fins da presente resolução ficam definidos:

- a) abandono de curso é a situação transitória na qual se encontrará o aluno que deixar de matricular-se por dois semestres nas disciplinas, temas contextuais ou módulos, nas datas previstas no Calendário Universitário, ou apresentar trancamento de matrícula, de modo ininterrupto, por período superior a 4 semestres;
- b) ausência é a situação causada pela não apresentação do candidato aprovado em processo seletivo de ingresso para a realização do cadastramento e matrícula ou de aluno para a realização de matrícula nas datas previstas no Calendário Universitário;



- c) ausente é o candidato ou aluno que deixar de apresentar-se para cadastramento e/ou matrícula, nas datas previstas no Calendário Universitário.
- d) cadastramento é o ato formal, concomitante à matrícula inicial, pelo qual o candidato aprovado em processo seletivo ou transferido, fornece informações pessoais para preenchimento do cadastro;
- e) desligamento é o ato de cancelamento da matrícula a pedido do aluno ou resultante do devido processo legal, por motivo de abandono de curso, ou da sanção de exclusão prevista no inciso III do art. 117 do Regimento Geral;
- f) matrícula é o ato formal pelo qual o aluno estabelece o vínculo acadêmico inicial com a instituição ou se inscreve, a cada semestre, período ou ano letivo, nas disciplinas, módulos ou temas contextuais;
- g) trancamento é o ato formal através do qual o aluno interrompe suas atividades acadêmicas. A interrupção poderá ser total, quando ocorrer por trancamento de semestre, ou parcial, quando for trancada parte das disciplinas que o discente havia selecionado no período de matrícula.
- h) disciplina, série, tema contextual e módulo são definidos de acordo com o projeto político-pedagógico de cada curso.
- i) provável jubilando é o discente que se encontra na situação cadastral transitória, até que seja regularizada por nova matrícula ou desligamento compulsório. A situação é ocasionada por afastamento parcial do convívio acadêmico na forma de trancamentos intercalados por período superior a 4 semestres, ou reprovações 4 vezes numa mesma disciplina, ou ainda que exceder o prazo máximo para integralização do curso, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico.
- j) Reintegração é a recondução ao status anterior da situação cadastral regular concedida ao discente que se encontrar em situação cadastral de abandono de curso.



Art. 3º. O candidato aprovado em processo seletivo de ingresso que deixar de realizar cadastramento e matrícula nas datas previstas no Calendário Universitário ou em instrumento convocatório, será considerado ausente e a vaga resultante da ausência será ocupada por candidato aprovado, classificado na colocação imediatamente subsequente.

§ 1º. Decorridos até cinco dias úteis das datas de que trata o *caput*, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA, realizará o levantamento das vagas e convocará, através de edital, os candidatos aprovados subsequentemente colocados.

Art. 4º. A cada período letivo os alunos deverão realizar matrícula nas disciplinas, séries, temas contextuais ou módulos, sob pena de exclusão.

§ 1º. Decorridos 15 dias letivos, depois de iniciado o semestre, série, tema contextual ou módulo letivos, o aluno poderá requerer o trancamento total ou parcial das atividades acadêmicas.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá repetir-se por até 4 semestres ou dois anos letivos, consecutivos ou não, durante o curso.

§ 3º. Decorridos 60 dias do início do semestre ou ano letivo o DERCA fará o levantamento dos alunos que se encontrem na situação cadastral de provável jubramento e de abandono de curso.

a) Concluída a instrução do processo, o DERCA notificará, pessoalmente, os alunos que se encontrem em abandono de curso e de provável jubramento, para, no prazo de dez dias, apresentarem suas razões.

b) Os alunos cuja notificação pessoal for inviável, serão notificados através de jornal de grande circulação, nos murais da unidade a qual se vincula o curso e no portal da UFRR.

c) O DERCA instruirá processo de abandono de curso e de provável jubramento, anexado os documentos, a saber: histórico, relatório de disciplinas a cursar, justificativa e cópias de



documentos comprobatórios, quando houver. Após instruído, o processo será encaminhado a Coordenação do curso envolvido para que manifeste parecer sobre o pedido de reintegração.

d) Encerrado o prazo para a manifestação de defesa do interessado, será constituída Comissão composta por um coordenador de curso, um servidor do DERCA e um servidor da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação nomeados pelo Pró-Reitor de Ensino e Graduação, para análise das justificativas apresentadas e emissão de decisão.

e) Os alunos que deixarem de manifestar-se no prazo de que trata a alínea “a” serão declarados desligados do curso e o resultado publicado em edital de desligamento.

f) O discente que for reconduzido a situação cadastral de aluno regular será matriculado na matriz curricular do Projeto Político Pedagógico vigente.

Art. 5º. A abstenção de realizar matrícula ou trancamento de semestre, tema contextual, série ou módulo, de que trata o § 3º do art. 40 do Regimento Geral, implicará na inclusão do aluno no processo de desligamento de que trata esta resolução.

Parágrafo único. Nenhum aluno será desligado sem o devido processo legal.

Art. 6º. Das decisões da Comissão nomeada pelo Pró-Reitor de Ensino e Graduação caberá recurso à Câmara de Graduação, no prazo de dez dias.

Art. 7º. As vagas resultantes dos processos de desligamento e transferência de alunos da UFRR para outras instituições serão destinadas a processo seletivo de transferência e ingresso de graduado.

Art. 8º. No ato do cadastramento os candidatos classificados apresentarão, cópia e original da seguinte documentação mínima:

a) certificado ou equivalente da conclusão do ensino médio;



- b) documento oficial de identidade;
- c) título de eleitor, para os maiores de 18 anos;
- d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- e) comprovante de quitação militar, para os maiores de 18 anos do sexo masculino;
- f) duas fotos 3X4 recentes;
- g) diploma de graduação e histórico, quando se tratar de processo de ingresso de graduado;
- h) declaração de vínculo regular e histórico com carga horária mínima exigida em normatização específica, quando se tratar de processo seletivo de transferência externa.

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma será aceita matrícula condicionada à apresentação posterior dos documentos de que trata o *caput*.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, as Resoluções nº 017/90, 016/95, 031/95, 006/98, 012/00, 009/05, todas deste Conselho e as demais disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES, BOA VISTA/RR, 22 de dezembro de 2011.

***Prof. Dr. Roberto Ramos Santos***

Presidente do CEPE